



Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

APROVADO

15/05/2026

INDICAÇÃO Nº 006/2026

Autor: Vereador Josafá Gomes de Oliveira

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a reformulação da legislação municipal de obras e posturas urbanas, com o objetivo de disciplinar o armazenamento temporário e a destinação de materiais de construção e entulhos em vias públicas do Município de Luís Gomes.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova a reformulação da legislação municipal referente às obras particulares, uso das vias públicas e limpeza urbana, estabelecendo normas específicas para o armazenamento, permanência e retirada de materiais de construção, entulhos e resíduos depositados em calçadas, ruas e demais espaços públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade garantir maior organização urbana, segurança, mobilidade, acessibilidade e limpeza das vias públicas do município, diante da recorrente permanência de materiais de construção em frente às residências e obras particulares por longos períodos, ocasionando transtornos à população, obstrução de calçadas, riscos de acidentes e prejuízos à estética urbana.

Sugere-se que a nova regulamentação contemple os seguintes pontos:

I – Permissão temporária para depósito de materiais de construção e resíduos provenientes de obras apenas durante o período de execução da obra;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

II – Estabelecimento de prazo máximo, após a conclusão da obra ou paralisação dos serviços, para retirada e destinação adequada dos materiais remanescentes;

III – Obrigatoriedade de o proprietário ou responsável pela obra realizar a limpeza completa da área utilizada;

IV – Aplicação de notificação administrativa concedendo prazo para regularização da situação;

V – Possibilidade de recolhimento e retenção do material pela Prefeitura Municipal em caso de descumprimento da notificação;

VI – Aplicação de multa administrativa ao responsável, sem prejuízo da cobrança das despesas decorrentes do recolhimento, transporte e destinação dos materiais;

VII – Inclusão expressa de materiais como areia, brita, tijolos, madeira, ferro, restos de construção, entulhos e demais resíduos sólidos oriundos de obras;

VIII – Garantia da livre circulação de pedestres, especialmente de idosos, crianças e pessoas com deficiência, evitando a obstrução de calçadas e acessos públicos.

A medida busca preservar o interesse coletivo, promover maior organização urbana, reduzir riscos de acidentes, evitar o acúmulo de sujeira e contribuir diretamente para a melhoria estética, sanitária e ambiental da cidade, fortalecendo o cuidado com os espaços públicos e a qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a adoção das providências cabíveis.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 26 de maio de 2026.

JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA
VEREADOR

